



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1018

ETC 00613

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1.018/2020.			
AUTOR Deputado MARCO BERTAIOLLI – PSD	Nº do prontuário			
1 Supressiva 2. substitutiva 3. () modificativa 4. (X) ADITIVA 5. () Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se, onde couber, a seguinte redação à Medida Provisória nº 1.018 de 2020:

Art. xx O art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 80.....

.....

§ 3º Na execução de programas que viabilize a disponibilidade das redes de telecomunicações prevista no *caput*, o poder público promoverá a implantação e a oferta de pontos públicos de acesso à internet para uso livre e gratuito pela população.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo promover a implantação e a oferta de pontos públicos de acesso à internet para uso livre e gratuito pela população, principalmente, àquelas localizadas em áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas.

O Governo possui programas valorosos quanto a universalização do acesso a internet, como o Wifi na Praça, que leva conectividade Wi-Fi para praças públicas de localidades carentes de acesso à banda larga; o Cidades Conectadas, no qual implanta, em cidades, anéis de fibra óptica de alta capacidade para interligação de órgãos públicos, escolas e Unidades de Saúde Familiar; e o Governo Eletrônico Serviço de Atendimento ao Cidadão – GESAC, em que oferece gratuitamente conexão à internet em banda larga satelital, com velocidade de 10 Mega bits por segundo, atendendo instituições



CD/21441.29750-00

como Escolas, Associações, Postos de Fronteira do Exército, Unidades Básicas de Saúde, Bibliotecas Públicas, etc.

Sendo assim, o foco dessa emenda é garantir acesso à internet para uso livre e gratuito pela população mais carente, independentemente, da discricionabilidade dos gestores públicos ou privados onde esteja instalada a infraestrutura de telecomunicação/rede.

A Medida Provisória é assertiva quanto as medidas para reduzir o custo da implantação dos programas de universalização de acesso a internet, reduzindo os Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação de equipamentos destinados a banda larga via satélite, modelo de infraestrutura de rede voltado para áreas remotas.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares por sua aprovação.

PARLAMENTAR

Deputado MARCO BERTAIOLLI
PSD / SP



CD/21441.29750-00